

O avanço das políticas neoliberais e suas influências no campo da saúde e segurança do trabalho: existe um ponto de equilíbrio? Hipóteses e tendências

Arnaldo da Costa Lage Neto¹

Resumo: O presente artigo apresenta como problemática os elevados índices de doenças e acidentes de trabalho no Brasil (ambos considerados como acidentes de trabalho), buscando entender os entraves que sempre dificultaram a viabilização de um ambiente de trabalho saudável e seguro para os trabalhadores brasileiros, desde a revolução industrial brasileira em 1930 até os dias atuais. O objetivo deste artigo é explorar alternativas para a melhoria na diminuição desses índices de acidentabilidade no Brasil. Para a obtenção desse objetivo, a metodologia utilizada foi uma revisão da literatura apoiada em estudos diretos e correlatos sobre o tema, a partir da publicação de autores do campo da economia heterodoxa, publicações e estudos de órgãos oficiais do Brasil e internacionais, além de experiências práticas e estudos do autor no campo em questão e que permitiram uma avaliação sob o ponto de vista teórico conceitual e contextual. Os dados estatísticos e as informações utilizadas neste estudo foram consultados nas bases de dados do INSS, IBGE, OIT, Observatório de Saúde e Segurança do Trabalho, trabalhos acadêmicos de autores citados nas referências. Por fim, apresentamos uma tendência de resultados para a diminuição da acidentabilidade a partir de hipóteses levantadas, na qual, ao testar uma empresa de grau de risco grave (empresa X), com alíquota nominal do Seguro Acidente do Trabalho de 3%, simulamos uma situação em uma unidade com aproximadamente 2.500 trabalhadores, considerando o impacto financeiro com o seus dados reais de 2018 e 2019, com cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2020, para pagamento da alíquota efetiva do Seguro Acidente do Trabalho – SAT, em 2021. Por outro lado, nessa mesma simulação, considerando a hipótese de majoração nas alíquotas nominais do Seguro Acidente do Trabalho e do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, verificamos quais seriam os resultados desse “novo” impacto financeiro e a tendência de estratégia da empresa diante de tal realidade. O novo resultado apontaria, em tese, para uma tendência em maiores investimentos em prevenção, com uma conseqüente diminuição de acidentes de trabalho.

Palavras-chave: Saúde e Segurança do Trabalho; Políticas de Regulamentação; Políticas Neoliberais; Condições de Trabalho; Hipóteses e Tendências.

Abstract: The present article presents as a problem, the high rates of work-related diseases and accidents in Brazil (both considered as work-related accidents), seeking to understand the obstacles that have always hindered the viability of a healthy and safe work environment for Brazilian workers, from the Brazilian industrial revolution in 1930 to the present day. The objective of this article is to explore alternatives for improving the reduction of these accident rates in Brazil. To achieve this objective, the methodology used was a literature review supported by direct and correlated studies on the subject, from the publication of authors in the field of heterodox economics, publications and studies from Brazilian and international official bodies, as well as practical experiences and studies of the author in the field in question, which allowed an evaluation from the theoretical, conceptual and contextual point of view. The statistical data and information obtained in this study were consulted in the databases of the INSS, IBGE, ILO, Occupational Health and Safety Observatory, and academic works of authors cited in the bibliographical reference. Finally, we present a trend of

¹ Engenheiro de Segurança do Trabalho e Mestre em Engenharia Ambiental Urbana pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), doutorando em Economia na mesma universidade. Email: arnaldo.lage@ufba.br Submetido em julho de 2021 e aceito em novembro de 2021.

results for the decrease in the accident rate from hypotheses raised, where, by testing a company with a serious risk level (company X), with a nominal rate of Occupational Accident Insurance of 3%, we simulate a situation in a unit with approximately 2,500 workers, considering the financial impact with their actual data from 2018 and 2019, with calculation of the Accident Prevention Factor - FAP in 2020, for payment of the effective rate of the Occupational Accident Insurance - SAT, in 2021. On the other hand, in this same simulation, considering the hypothesis of an increase in the nominal rates of the Workers' Accident Insurance and the Accident Prevention Factor - FAP, we checked what would be the results of this "new" financial impact and the trend of the company's strategy before such a reality. The new result, in thesis, would point to a tendency in larger investments in prevention, with a consequent diminution of work accidents.

Keywords: Occupational Health and Safety; Regulatory Policies; Neoliberal Policies; Working Conditions; Hypotheses and Trends.

1. Processo histórico: as normas de regulamentação de doenças e acidentes de trabalho sob o olhar trabalhista e previdenciário

A consolidação do modo de produção capitalista é caracterizada pelo advento da primeira revolução industrial, processo no qual a produção de mercadorias passou a ser em larga escala. No entanto, a introdução da máquina a vapor, do acúmulo de operários em locais confinados e uma jornada de trabalho de 16 horas no processo de produção, trouxeram como consequência grandes riscos à saúde e segurança do trabalhador, sendo que as condições insalubres e inseguras de trabalho fomentaram as primeiras mobilizações trabalhistas organizadas em sindicatos na busca de melhores condições de trabalho. Neste sentido, a luta dos trabalhadores organizados culminou nas conquistas das primeiras leis de proteção ao trabalho na Europa, inicialmente focado nas mulheres e crianças². Outro momento histórico marcante é a fundação da Organização Internacional do Trabalho²³ (OIT), em 1919, baseada no Tratado de Versalhes, com o objetivo de uniformizar as questões trabalhistas e reverter as condições subumanas do trabalho.

Já no Brasil, onde perdurou durante quase 400 anos o regime de trabalho escravo, que retirava dos trabalhadores do país o direito a um ambiente de trabalho decente, as primeiras leis de proteção ao trabalhador surgiram somente a partir do

² Dentre os principais fatos que marcaram a segurança do trabalho na Europa, no ano de 1802, tem-se a promulgação da primeira lei de proteção aos trabalhadores, a "Lei de Saúde e Moral dos Aprendizes", reduzindo a jornada de trabalho para 12 horas, restringindo o trabalho noturno e regulamentando a idade mínima para trabalhar. Entre 1840 e 1860, houve a aprovação das primeiras Leis de Segurança no trabalho, que regulamentam os problemas de saúde e doenças profissionais.

³ A OIT é uma agência multilateral ligada à Organização das Nações Unidas (ONU) especializada nas questões do trabalho. Tem, entre os seus objetivos, a melhoria das condições de vida e a proteção adequada à vida e à saúde de todos os trabalhadores nas suas mais diversas ocupações. Busca promover uma evolução harmônica das normas de proteção aos trabalhadores. Desempenhou e continua desempenhando papel fundamental na difusão e padronização de normas e condutas na área do trabalho.

início do século XX⁴³. O desenvolvimento de uma legislação de proteção aos trabalhadores surgiu com o processo de industrialização, durante a República Velha (1889-1930). No entanto, foi no governo do então presidente Getúlio Vargas, que se ampliaram os direitos através de uma legislação de proteção a saúde do trabalhador brasileiro mediado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atual SEME (Secretaria Especial do Ministério da Economia). Contudo, vale a pena ressaltar algumas regulamentações precedentes a 1930, tais como: o Decreto nº 3.724, que instituiu a indenização às vítimas de acidentes, cuja indenização por morte era correspondente a três anos de trabalho (TODESCHINI, 2000); a lei de Acidentes do Trabalho, tornava compulsório o seguro contra o risco profissional⁵; a criação, em 1923, da caixa de aposentadorias e pensões para os empregados das empresas ferroviárias, marco da Previdência Social; em 1927, a elaboração do Código de proteção às crianças em todo o território nacional, inclusive relativo às questões trabalhistas, proibindo o trabalho de crianças menores de 12 anos em todo o país, o trabalho noturno aos adolescentes menores de 18 anos e emprego de crianças e adolescentes em atividades perigosas ou insalubres, como pedreiras. Já em 1934, a nova lei de acidentes do trabalho - Decreto-Lei 24.637/34 - obrigava o empregador, alternativamente, a prestar caução ou contratar seguro.

Portanto, a Previdência, em sua função de seguradora, desde os seus primórdios dava proteção às consequências dos acidentes e doenças profissionais de caráter indenizatório, vinculados inicialmente a categorias profissionais mais organizadas como ferroviários e operários da construção civil (CARONE, 1979). Até o ano de 1967, prevaleceu no Brasil a sistemática privada do seguro contra acidentes do trabalho, cabendo a cada empregador contratar individualmente o seguro para cobrir os riscos inerentes às atividades por ele desenvolvidas. Após o ano de 1967, o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) foi estatizado, cabendo à Previdência Social a responsabilidade de gerir os recursos. Atualmente o custeio do SAT, segundo o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, é de responsabilidade das empresas por meio de alíquotas de 1% 2 % ou 3% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, de acordo com o grau de risco da atividade exercida pela empresa,⁶ podendo ser majorado pelo critério malus x bônus

⁴ Todas as constituições brasileiras do século XX incluíram o seguro contra acidente de trabalho no rol dos direitos fundamentais.

⁵ Tal decreto veio a prever a obrigatoriedade pela reparação aos danos decorrentes dos infortúnios laborais, adotando como tese a teoria do risco profissional, na qual surge para o empregador o dever de reparação em razão de este dispor de benefícios e lucros advindos das atividades laborativas, devendo então responsabilizar-se por qualquer risco que estas possam acarretar ao seu empregado.

⁶ A lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, alterou a redação: o benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de

através do Fator Acidentário de Prevenção (que varia de 0,5 a 2,0), tornando a alíquota final variável entre 0,5% a 6% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas.

O Brasil na década de 1970 era detentor do título de campeão mundial de acidentes de trabalho, onde a média era de 1,5 milhão de acidentes, 4 mil óbitos e 3,2 mil doenças ocupacionais. Em 1975 o número de acidentes registrados bateu o recorde de 1,9 milhão, o que significava que, naquele ano, 14,74% dos 12,9 milhões de trabalhadores segurados sofreram algum tipo de acidente de trabalho (PINA RIBEIRO e LACAZ, 1984). Diante desse cenário, a partir de 1977, constitui-se o tema, Segurança e Medicina do Trabalho por meio de capítulo específico na legislação nacional, pois os números alarmantes de doenças e acidentes repercutiam mal internamente e externamente na política de atração de investimentos e isso não era interessante para as indústrias e para o país. Da mesma forma, foi importante e esperançoso na época a regulamentação dos artigos que criaram 28 Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho (NRs), pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através da portaria 3.214 de 1978⁷.

Outro avanço no campo da prevenção de acidentes laborais foi a Lei nº 5.161, de 1966, quando foi constituída a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (Fundacentro), hoje Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho, para realizar estudos e pesquisas em segurança, higiene, meio ambiente e medicina do trabalho, inclusive para capacitação técnica de empregados e empregadores (IPEA 2012).

Não obstante, a conquista das normas que garantem o acesso a um ambiente de trabalho decente no Brasil, não pode ser vista como uma ação benevolente e de consciência humana dos empresários e do Estado, isto porque o modo de produção capitalista é composto por uma eterna correlação de forças entre capital e trabalho que, em diferentes períodos históricos, pode tender a favor dos interesses do capital ou dos trabalhadores. Dito isso, é importante destacar a formação das primeiras organizações trabalhistas brasileiras no início do século XX.

Essas formações das primeiras organizações de trabalhadores brasileiros se efetivaram prioritariamente por brasileiros oriundos de regiões pobres e pela grande maioria de imigrantes estrangeiros (italianos, alemães, japoneses, poloneses, entre outros). Os primeiros sindicatos foram formados e, concomitantemente, os trabalhadores foram desenvolvendo uma conscientização política de classe, organizando greves e manifestações de caráter principalmente reivindicatório⁸.

aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

⁷ As NRs formam a base normativa utilizada pelos inspetores do trabalho do MTE para fiscalizar os ambientes de trabalho, onde eles têm competência legal de impor sanções administrativas.

⁸ Em junho de 1917, uma greve geral paralisa totalmente a cidade de São Paulo por oito dias. O

2. Brasil, prevenção de riscos e acidentes laborais, fatos e dados relevantes sobre a temática

Conforme a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (LOS – Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990), a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado de garantir a saúde de forma igualitária e universal por meio de políticas econômicas e sociais. A saúde, portanto, tem como fatores determinantes não apenas para regular os serviços de saúde, mas para integrar itens como alimentação, moradia, meio ambiente, saneamento básico, condições de trabalho e renda, meios de transporte e até o lazer, já que entende que a saúde pública não se limita aos serviços providos por médicos e enfermeiros, mas pela promoção do bem-estar físico, mental e social.

Assim, na LOS, em seu Artigo 6º, parágrafo 3º entende-se por Saúde do Trabalhador:

- I. assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;
- II. participação, no âmbito de competência do SUS, em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;
- III. participação, no âmbito de competência do SUS, da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;
- IV. avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;
- V. informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e a empresas sobre os riscos de acidente de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;
- VI. participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;
- VII. revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais;
- VIII. garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores (BRASIL, 1990).

movimento por melhores salários assusta as elites e demonstra que os limites institucionais da primeira República estavam se tornando estreitos para enquadrar uma nova complexidade social.

Contudo, apesar dos quase 80 anos de promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no Brasil, percebe-se que os avanços realizados no que diz respeito às normas de prevenção de riscos e acidentes laborais⁹ são particularmente insignificantes, apontando o Brasil hoje na condição de 4º colocado no ranking mundial em acidentes do trabalho no mundo, segundo a OIT.

A condição de trabalho decente é um compromisso firmado entre as empresas privadas, o Estado e os sindicatos de trabalhadores com o objetivo de preservar a saúde do trabalhador através do fortalecimento das normas de segurança e saúde ocupacional. No entanto, alguns indicadores revelam a triste situação existente na gestão do ambiente de trabalho brasileiro, por exemplo, segundo os indicadores atualizados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho no Brasil¹⁰ entre os anos de 2012 a 2020, 21.467 trabalhadores sofreram acidentes fatais no Brasil, com uma taxa de mortalidade de 6 óbitos a cada 100 mil vínculos de emprego no mercado de trabalho formal. No contexto dos países do G-20 e das Américas, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil ocupa o segundo lugar em mortalidade no trabalho, atrás apenas do México, com 8 óbitos a cada 100 mil vínculos de emprego¹¹.

Algumas das principais conclusões dos dados estatísticos mais recentes da OIT sobre acidentes e doenças ocupacionais e mortes relacionadas com o trabalho indicam que:

- As doenças relacionadas ao trabalho são as que mais causam mortes entre os trabalhadores. Estima-se que somente as substâncias perigosas causem 651.279 mortes por ano.
- A indústria da construção tem uma taxa desproporcionalmente alta de acidentes registrados.
- Os trabalhadores mais jovens e mais velhos são particularmente vulneráveis. O envelhecimento da população nos países desenvolvidos significa que um número crescente de idosos está trabalhando e precisa de consideração especial.

Uma das maneiras de entender os números de acidentes de trabalho no Brasil é por meio do levantamento do Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), documento emitido pela empresa reconhecendo um acidente de trabalho ou uma doença ocupacional. Este documento deve ser encaminhado para a Previdência

⁹ O marco para a regulamentação do capítulo que trata da Segurança e Medicina do Trabalho no Brasil foi o ano de 1943, consolidada nas Leis do Trabalho (CLT), que foram alteradas em 1977 e, em 1978, foi publicada a Portaria n. 3.214, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR (REIS, 2007).

¹⁰ Disponível em: <<https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=frequenciaAcidentes>>. Acesso em 25 de junho de 2021.

¹¹ Dados retirados do site da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_783190/lang--pt/index.htm. Acesso em: 25 de junho de 2021.

Social para que o trabalhador acidentado possa obter o seguro acidentário junto ao INSS¹². São notificados pela CAT não apenas os acidentes-típicos (ocorridos durante o horário de exercício da atividade), mas também os de trajeto (ocorridos entre o percurso de casa para o trabalho e vice-versa) (WÜNSCH 1999).

Conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213/91, "acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".¹³ No caso de omissão, o próprio acidentado pode fazer o pedido da CAT. Os dependentes, as entidades sindicais competentes, o médico que tratou do paciente e até mesmo qualquer outra autoridade pública também pode solicitar a CAT.

Segundo dados do Ministério Público do Trabalho e a OIT, no ano de 2020 foram emitidas 446,9 mil notificações de acidente de trabalho, atualmente, existem três tipos de CAT:

- inicial: realizado quando acontece o acidente de trabalho, doença ocupacional ou acidente de trajeto (sofrido pelo empregado durante o percurso entre a residência e o trabalho) ou com óbito imediato;
- reabertura: adotado quando há um agravamento de lesões por conta de acidente ou doença do trabalho;
- óbito: é preenchido em caso de morte do colaborador, desde que o falecimento esteja associado a um acidente de trabalho ou doença ligada ao ofício. É importante ressaltar que esse último tipo de Comunicado de Acidente de Trabalho só vale para o óbito que acontece após o preenchimento do CAT inicial.

Outro problema relevante são os vultosos custos nas contas públicas e das empresas que estão associados a uma má gestão do ambiente de trabalho. No Brasil, uma parte considerável dos custos diretos com acidentes de trabalho recai sobre o Ministério da Previdência Social que, por meio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), tem a função de garantir o direito à previdência social. Portanto, o trabalhador que contribui para a Previdência tem direito de receber auxílio-doença em caso de afastamento do serviço por motivo de saúde. Os custos das empresas

¹² Conforme diz o artigo 22 da Lei nº 8.213/1991: Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

¹³ O acidente inclui tanto ocorrências que podem ser identificadas em relação a um momento determinado, quanto ocorrências ou exposições contínuas ou intermitentes, que só podem ser identificadas em termos de período de tempo provável. A lesão pessoal inclui tanto lesões traumáticas e doenças, quanto efeitos prejudiciais mentais, neurológicos ou sistêmicos, resultantes de exposições ou circunstâncias verificadas na vigência do exercício do trabalho.

estão divididos em duas partes: a primeira é o gasto direto com seguro de acidentes de trabalho, já os custos indiretos, estão relacionados com gastos com a paralisação da produção, troca de equipamentos, treinamento de novos funcionários, etc. Além dos gastos diretos e indiretos, há outros de difícil percepção que estão relacionados à perda da qualidade de vida (MORAES et al., 2006).

Existem poucas abordagens sobre as cifras desses gastos nas contas públicas e empresariais, dentre as abordagens, podemos citar a pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), da Universidade de São Paulo (USP), que estimou no ano de 2009 um gasto anual com acidentes envolvendo trabalhadores do mercado formal e informal de cerca de 100 bilhões de reais para os cofres públicos. Ainda de acordo com o Ministério Público do Trabalho e a OIT, entre os anos de 2012 e 2020, foram gastos cerca de R\$ 21,6 bilhões em auxílio-doença por acidente de trabalho.

3. Avanço das políticas neoliberais e suas influências no campo da saúde e segurança do trabalho - Hipóteses e tendências

O Brasil passou nas últimas décadas por dois momentos distintos em relação à natureza do seu mercado de trabalho. Primeiro, durante a década de 1930 a 1980, o Estado tinha um papel mais atuante na economia e havia um projeto político de cunho nacionalista. Esse período ficou marcado pela existência de um mercado de trabalho forte, impulsionado pela indústria e pelo processo de urbanização. A consolidação das leis do trabalho (CLT) foi fundamental na garantia dos direitos trabalhistas e melhoras na relação de trabalho, com a ampliação dos empregos assalariados, principalmente daqueles com registros formais, da redução relativa das ocupações por conta própria e sem remuneração e do desemprego.

O segundo momento de transformação do "mundo do trabalho", foi a partir da década de oitenta, que teve como contrapartida a desarticulação dos movimentos sociais, em especial os sindicatos dos trabalhadores e a substituição dos vínculos empregatícios do trabalhador por vínculos cada vez mais de curto prazo, chegando muitas vezes a não haver relação jurídica alguma entre empregador e empregado: *"adicionada à redução na participação relativa de empregos assalariados com registro no total dos assalariados, notou-se a elevação da participação das ocupações nos segmentos não-organizados da economia urbana"* (POCHMANN, 2004).

Essa nova fase do capitalismo é marcada pelo fim do modelo fordista de acumulação dando espaço para um mercado cada vez mais flexível. Segundo Antunes (1995, p.25),

o fordismo é a forma como a indústria e o processo de trabalho consolidaram-se ao longo do longo deste século, cujos elementos constitutivos básicos eram dados pela produção em massa, através da linha

de montagem e de produtos mais homogêneos; através do controle dos tempos e movimentos pelo cronômetro taylorista e da produção em série fordista; pela existência do trabalho parcelar e pela fragmentação das funções; pela separação entre elaboração e execução no processo de trabalho ; pela separação existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e pela constituição/consolidação do operário-massa, do processo fabril, entre outras dimensões. Menos do que um modelo de organização societal, que abrangeria igualmente esferas ampliadas da sociedade, compreendemos o fordismo como o processo de trabalho que, junto com o taylorismo, predominou na grande indústria capitalista ao longo deste século.

Outro ponto de inflexão está na estratégia de governança corporativa das grandes empresas, anterior aos anos 80 o modelo preponderante era o de "reter e reinvestir", essas duas palavras significam que a lógica prioritária vigente das grandes empresas era a de reverter parte dos lucros da firma no aumento da capacidade produtiva ou na diversificação de suas plantas de trabalho¹⁴. Segundo a teoria da agência, os gerentes das firmas norte-americanas não souberam diversificar o portfólio corretamente, estes faziam escolhas que tinham como prerrogativas os interesses individuais do gerente. Portanto, a teoria da agência buscou explicar os problemas no modelo de acumulação da governança para reinvestir apontando para falhas dentro do manejo gerencial das empresas.

Segundo a abordagem da teoria da agência, o fraco desempenho das empresas norte-americanas na década de 1970 era devido à falta de disciplina dos gerentes corporativos que, oportunisticamente, usavam seu controle sobre a alocação de recursos para alcançar objetivos próprios, ou pelo menos que eram contrários aos interesses dos acionistas. Nesse sentido, fazia-se necessário um mercado de aquisição que, funcionando como um mercado para controle corporativo, poderia disciplinar os gestores que gerenciavam mal suas empresas. Deste modo, a taxa de retorno sobre as ações da empresa e a maximização de valor para os acionistas seriam suas medidas de desempenho (LAZONICK; O'SULLIVAN, 2000).

A fundamentação teórica do princípio de governança corporativa de maximização de valor para o acionista está baseada na ideia de que a existência de mercados perfeitos de capital, trabalho e produto, nas economias de mercado, assegura a melhor alocação possível dos recursos escassos para atingir o desempenho econômico mais eficiente possível (BERNSTEIN, 2007; LAZONICK, 2006, apud JESUS JÚNIOR, 2015).

Lazonick e O'Sullivan (2002) comentam que a retórica em favor da valorização dos acionistas no que se refere à governança corporativa passou a ser difundida, sobretudo a partir da década de 1980, nos EUA. Os autores evidenciam o apelo pela valorização da empresa via mercado de ações e os desdobramentos a

¹⁴ Um dos problemas enfrentados pelo reter e reinvestir vão ser as complicações administrativas derivadas da expansão excessivas das empresas e por conta da entrada de novas firmas, acirrando a competição entre as corporações.

que este fato levou, como desemprego e baixos salários. A esse movimento os autores denominaram estratégias de “reter e reinvestir”, até a década de 1970, e “reduzir e distribuir” a partir de 1970 e mais fortemente em 1980.

Assim, o processo de globalização financeira transformou a estratégia de alocação dos lucros por parte da firma; a maximização dos lucros em prol dos acionistas se tornou a estratégia predominante para os empresários, a lógica prevalecente não é a de reinvestir parte do capital adquirido no processo de produção, mas distribuir para os acionistas. Essa estratégia serve tanto para gerar lucros no curto prazo como para elevar os preços das ações que compõem o portfólio da firma. Essa nova configuração gerencial gerou um profundo impacto nas relações de trabalho das empresas, pois o empresário já não vê a necessidade de investir no setor produtivo. De acordo com Jesus Júnior (2015), no período entre 2003 e 2015, na empresa estatal brasileira Petrobras, pode ser observado o sentido oposto ao modelo hegemônico, com uma estratégia de inversão dos seus lucros para o acúmulo do capital fixo e não para o aumento dos dividendos para os acionistas. Ao fazer esse movimento inverso, a empresa não só adquiriu grandes tecnologias através dos investimentos em P&D, como também conseguiu reerguer a indústria naval brasileira. Nesse caso, houve um rebaixamento das ações da estatal por não seguir o procedimento padrão vigente. No entanto, logo após o golpe institucional no ano de 2016 que culminou com o afastamento da presidenta Dilma Rousseff, a Petrobras retornou à estratégia de valorização para os acionistas.

A competição entre as empresas norte-americanas com as empresas de outros países, como o Japão, demonstrou as inovações tecnológicas e organizacionais presentes no novo padrão de trabalho das empresas japonesas e puseram em xeque o antigo modelo de gestão empresarial norte-americano. Disto isto, podemos considerar as transformações ocorridas dentro da esfera da gestão da produção como uma medida inovadora que busca aprimorar os padrões da organização industrial. Neste sentido, no seu livro, *Capitalismo, Socialismo e Democracia* (1942), Schumpeter analisa a estrutura do capitalismo se contrapondo à ideia da existência de uma economia estática e com tendência ao equilíbrio. Sua proposta central é discutir o papel das inovações tecnológicas para o desenvolvimento do sistema capitalista, sendo este processo evolutivo, dinâmico e caótico, “o impulso fundamental que põe e mantém em funcionamento a máquina capitalista procede dos novos bens de consumo, dos novos métodos de produção ou transporte, dos novos mercados e das novas formas de organização industrial criadas pela empresa capitalista”. Assim, a dinâmica da economia capitalista acontece de maneira endógena, por meio de um processo de destruição e criação de novos elementos. Essas transformações formam ciclos econômicos que têm no seu ponto

de inflexão as inovações tecnológicas.

Na análise Schumpeteriana, a inovação tecnológica é um produto do empreendedor capitalista que busca constantemente inovar os padrões de produção sua empresa, isto porque o acirramento da concorrência inerente ao mercado capitalista leva os empresários a procura de novas tecnologias para se manter no mercado. A ideia de sobrevivência das empresas no mercado capitalista está ancorada na teoria da seleção natural de Darwin, em que o mercado é o ambiente natural das empresas e os que melhor se adaptam às inovações conseguem permanecer no cenário e auferir lucros, logo, o lucro é uma recompensa adquirida pelo empresário inovador.

De acordo com Nelson (1973), o papel central das grandes firmas é inovar em vez de atender a uma demanda bem especificada de uma forma eficiente e bem conhecida. Neste sentido, a empresa deve ser vista como tentando manter o equilíbrio e progredir em um ambiente de mudança, tentando e fazendo coisas novas apropriadas. Os economistas de organizações industriais raramente são interessados no comportamento de empresas específicas, mas sim no comportamento de indústrias ou setores. Portanto, o mercado tem que ser visto como um mecanismo que estimula novas mutações (inovações).

Portanto, na perspectiva Neoshumpeteriana, as transformações no modo de gerir a força de trabalho brasileira, por meio da terceirização da produção, podem ser caracterizadas como uma inovação que reflete na destruição de velhos padrões de consumo e da produção. Contudo, tais vicissitudes contribuíram não só para destruir os velhos padrões, mas resultaram na destruição do bem-estar e da saúde de uma gama de trabalhadores nos mais diversos setores da economia. Portanto, o avanço das políticas neoliberais no Brasil a partir da década de 90 reconfigurou a maneira de acumulação do capital. Saindo de um padrão vertical, no qual as empresas eram detentoras de todas as etapas da produção, e caminhando em direção a uma gestão flexível de acumulação, ou seja, as empresas agora dominam uma parte específica da produção.

No modelo de organização de gestão do trabalho flexível, a terceirização passa a ser uma peça fundamental: *“a novidade está na centralidade e amplitude que assume em todas as atividades, deixando de ser periférica para se tornar uma prática-chave para todo tipo de empresa, na indústria, nos serviços públicos e privados, no comércio, enfim em todo tipo de trabalho”* (DRUCK, 2017). No ponto de vista da autora, os trabalhadores terceirizados, além de serem os que ganham menos e trabalham mais, são mais instáveis e tem menos direitos, são os que mais morrem e se acidentam. Portanto, o aumento das relações de trabalho terceirizado constitui um processo de precarização do trabalho que tem efeitos diretos sobre a

saúde do trabalhador.

De acordo com a pesquisa realizada por Druck (2017), quando se analisa a relação entre o número de terceirizados e o número de contratados diretamente pelas empresas nos últimos anos, observa-se para algumas categorias profissionais uma proporção muito grande de empregados subcontratados, superando o de efetivos. No seu estudo foram levantadas informações sobre acidentes com vítimas fatais de trabalhadores terceirizados contratados sob o regime da CLT dos setores da indústria do petróleo, eletricidade e construção civil.

No caso da Petrobras, no período 2000-2013, o número de terceirizados cresceu 631,8%, enquanto os funcionários próprios aumentaram em 121% (DRUCK, 2017). Enquanto isso, no período de 1995-2013, os acidentes com vítimas fatais levaram à morte 320 trabalhadores, dos quais 84% ou 269 eram terceirizados e 16% próprios. No período 2000-2013, com base nos dados sistematizados por Coutinho (2015), para os trabalhadores terceirizados o índice foi de 8,6 por 100 mil, enquanto para os próprios foi de 5,6 por 100 mil, ou seja, 50% maior entre os terceirizados.

No caso do setor elétrico, quando examinados os números de acidentes fatais no período 2003-2012, encontra-se que 87% das mortes ocorreram entre os terceirizados, sendo que terceirizados eram 58% do quadro de empregados no sistema elétrico nacional. Ao se levar em conta as taxas de mortalidade calculadas para cada um dos agrupamentos de trabalhadores se obtém o seguinte resultado: a taxa média anual é de 12,0 por 100 mil empregados do quadro próprio e de 67,4 por 100 mil entre os terceirizados. Ou seja, 5,6 vezes maior.

Já os dados referentes à mortalidade do trabalho no setor da construção civil no ano de 2013, a incidência de mortalidade é maior para os trabalhadores terceirizados. Em obras de acabamento foram 20 trabalhadores mortos, dos quais 18 eram terceirizados. Em obras de terraplanagem, a chance de morrer foi 3,3 vezes maior do que no restante do mercado de trabalho; dos 19 mortos, 18 eram terceirizados.

As observações realizadas revelam que por mais que normas de prevenção a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil estejam em vigor, isso não se reflete numa gestão de trabalho saudável e seguro. Por quais razões o empresário prefere arcar com os altos custos do problema ao invés de investir em prevenção? O histórico de acidentes de trabalho não pode ser considerado apenas como uma grande falha de mercado que pode ser corrigida pelas instituições, não se trata aqui, de reduzir a importância de políticas públicas no enfrentamento do problema, mas de buscar compreender a dinâmica do mercado de trabalho pautado numa constante disputa de interesses de classe: de um lado, o capital representado pelo empresário dotado dos meios de produção, e do outro lado, o trabalho na figura dos

trabalhadores dispostos a vender a sua força de trabalho. No entanto, essa contradição não é homogênea, ou seja, cada nação tem o seu padrão de exploração, e no caso da exploração do trabalhador brasileiro, a persistência de um ambiente de trabalho hostil, com elevados números de acidentes e doenças ocupacionais, demonstra um padrão de gestão que busca explorar o trabalhador no limite mais tênue à saúde e à vida do funcionário.

De acordo com Filgueiras (2017), existem três características fundamentais que alicerçam a gestão do mercado de trabalho no Brasil. A primeira é a ocultação: os diversos argumentos e práticas utilizadas pelos empresários com o intuito de não se responsabilizar pelos danos gerados ao trabalhador. Do ponto de vista do autor, a ocultação dos riscos e acidentes, busca proteger as condições insalubres e perigosas presentes na gestão do trabalho¹⁵. A segunda característica é a individualização: a maneira de tratar as questões de saúde e segurança é particularizada nos trabalhadores, dando atenção especial ao comportamento dos funcionários e a sua relação com os EPIs, máquinas e equipamentos, deixando de lado os critérios existentes no ambiente de trabalho pertinentes para uma maior compreensão do problema. E terceira, a confrontação direta com as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho: são as inúmeras articulações realizadas pelos empresários com o objetivo de flexibilizar as normas vigentes que garantem a proteção laboral, tais medidas buscam de maneira aberta reduzir os custos com mão de obra através de um ambiente de trabalho mais nocivo ao trabalhador¹⁶. O autor define “o padrão de gestão da força de trabalho no Brasil como predatório porque tende a desconhecer os limites físicos dos trabalhadores e caminhar na direção de sua dilapidação, inutilização ou eliminação física” (FILGUEIRAS, 2017).

Esse padrão de exploração da força de trabalho brasileira não pode ser confundido com o conceito de superexploração do trabalho levantado pela teoria marxista da dependência (TMD). Na concepção da TMD o problema da troca desigual de mercadorias dos países da América Latina com as economias centrais, orienta a uma transferência da mais valia da periferia para o centro. Neste sentido, os capitalistas das economias periféricas para equalizar as suas taxas de lucros tendem a explorar a sua força de trabalho no limite além do nível de reprodução da força de trabalho. De acordo com Marini (2017), as perdas de mais-valia que as burguesias latino-americanas sofrem com o intercâmbio desigual levam-nas a “agudizar os métodos de extração do trabalho excedente”.

¹⁵ A Pesquisa Nacional de Saúde (IBGE, 2015) estima que o número de acidentes ocorridos no Brasil, em 2013, foi sete vezes superior ao registrado pelo INSS.

¹⁶ Um exemplo é a PL 4330, lei que libera a terceirização em todas as atividades das empresas, sancionada no ano de 2017, pelo então presidente Michel Temer.

Portanto na concepção da TMD as razões da exploração dos trabalhadores brasileiros são dadas pela dinâmica externa do comércio internacional, porém, alguns autores irão demonstrar que esse padrão predatório de exploração da força de trabalho é uma escolha política interna do capitalismo brasileiro.

Por exemplo, Oliveira (2015), no seu livro *Crítica à Razão Dualista*, visa discutir os impasses do desenvolvimento da economia brasileira de maneira distinta à apresentada pela teoria cepalina. Portanto, o autor se opõe às interpretações duais vigentes, como centro e periferia, e antigo e moderno, negando assim, a lógica de que os fatores externos determinam a dinâmica do desenvolvimento nacional. O plano central da sua análise está na dinâmica das relações das classes dirigentes internas da economia brasileira com o mercado externo, sem estabelecer um lado predominante. Assim, Oliveira faz uma reflexão sobre as desigualdades de base que atravessam a sociedade brasileira desde pelo menos o pós-1930.

Segundo Oliveira, não é possível compreender a realidade brasileira pela ótica de desenvolvimento “etapista”, ou seja, o subdesenvolvimento não pode ser considerado uma pré-condição do desenvolvimento. Desse modo, numa economia periférica, as relações de produção antiga e moderna são partes constituintes e necessárias para a acumulação de capital, ou seja, o processo de acumulação de capital no Brasil exige as relações de trabalho de caráter exploratório para continuar se desenvolvendo.

A tese central de *Crítica à Razão Dualista* é, portanto, de que a originalidade nacional está no fato de que “a expansão do capitalismo no Brasil se dá introduzindo relações novas no arcaico e reproduzindo relações arcaicas no novo” (OLIVEIRA, 2015, p. 36), configurando uma relação não apenas desigual, mas combinada.

Diante de todo o exposto, é possível, portanto, notar a existência de uma resistência das empresas brasileiras em se enquadrar nas normas vigentes que garantem uma gestão do trabalho saudável. Ademais, nota-se ainda que essa natureza predatória do ambiente de trabalho brasileiro se acentuou consideravelmente com o avanço das políticas neoliberais. Políticas estas que utilizaram o discurso de que a flexibilização do trabalho garantiria a retomada do emprego e crescimento econômico para o país, contudo, resta evidente que a flexibilização gerou um ambiente de trabalho ainda mais precarizado.

O processo ocorrido a partir das transformações políticas e econômicas nos anos 80 teve como contrapartida grandes mudanças no comportamento das empresas que passaram a não mais concentrar a sua produção num mesmo lugar. O processo atual que tem como lógica o rebaixamento dos custos operacionais e o aumento dos dividendos, levando as grandes empresas a manter uma matriz no país de origem, enquanto as demais empresas espalhadas pelo mundo produzem

separadamente cada parte integrante do produto. Outra característica importante é o aumento do setor de serviços e sua gradativa importância na composição do PIB dos principais países, isso só se tornou possível graças aos avanços na área de tecnologias da informação e nanotecnologias. Hoje em dia uma das maiores empresas do mundo é a Microsoft, cujo principal produto é oferecer os serviços de utilização de software para computadores; outros exemplos podem ser encontrados no Facebook, WhatsApp etc.

4. Hipóteses, simulação e resultados

4.1. Hipóteses

Compreende-se que existem alternativas que possam diminuir as desigualdades nessas relações de capital x trabalho e empresário x trabalhador, na forma neoliberal que se apresentam. Parte esse autor de uma simulação de duas hipóteses como alternativas factíveis e que podem aliar produção, desenvolvimento econômico e saúde e segurança no campo do bem-estar social.

1ª Hipótese - Revisão da alíquota nominal do Seguro Acidente do Trabalho – SAT, para as empresas, passando de 1%, 2% ou 3% (definidas a partir do GILDRAT – Grau de Incidência da Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho, e da CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas, subclasse preponderante)) sobre o total de remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título no decorrer do mês, aos segurados, empregado e trabalhador avulso, em função do risco acidentário leve, médio ou grave (ALBUQUERQUE-OLIVEIRA, 2008); passando para um intervalo entre 1% a 5% e adotando-se os graus como, Leve, Baixo, Médio, Alto e Muito Alto.

2ª Hipótese - Revisão do intervalo do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, do intervalo de 0,5 a 2,0, critério bônus-malus (como é hoje), para um intervalo de 0,0 a 2,0.

A proposição da 1ª hipótese se justifica pelo fato de que as empresas de uma forma geral e a particularmente analisada, ainda não consideram a alíquota nominal do SAT de 1%, 2% ou 3%, como um incentivo ou de fator decisório para investimentos em Saúde e Segurança, mesmo tendo o FAP como um moderador que pode inclusive fazê-las pagar a metade da alíquota.

A proposição da 2ª hipótese, intervalo do FAP (0,0 a 2,0), se justifica pelo fato de que o critério anterior (0,5 a 2,0), não abre a possibilidade às empresas que não

tiverem nenhuma ocorrência de acidentabilidade em determinado mês ou ano, não pagarem nenhuma alíquota de seguro desde quando não utilizaram esse seguro.

Considerando que o cálculo da Alíquota Efetiva do SAT (sem o derivativo da aposentadoria especial) é igual a **AESAT = ANSAT X VFAP**; onde ANSAT é Alíquota Nominal do SAT e VFAP é o Valor do FAP, poderemos ter os percentuais mínimos e máximos abaixo descritos, sobre o total de remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título no decorrer do mês.

Considerando que o cálculo da Alíquota Efetiva do SAT (sem o derivativo da aposentadoria especial) é igual a **AESAT = ANSAT X VFAP**, temos que:

- a) Tendência de Resultado mínimo de AESAT: 0% de imposto sobre a folha, considerando ANSAT= 1% e VFAP =0.
- b) Tendência de Resultado máximo de AESAT: 10% de imposto sobre a folha, considerando ANSAT= 5% e VFAP = 2.
- c) A seguir é apresentada uma simulação de impacto financeiro do SAT Efetivo numa empresa (X), tomando por base a comparação de uma situação real (atual), com os critérios em vigor na legislação e uma segunda simulação adotando-se as hipóteses trazidas anteriormente. Posteriormente os resultados serão comparados e conclusões serão apresentadas como tendências.

SIMULAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO DO SAT EFETIVO (SAT-E) EM UMA EMPRESA, COM AS VARIAÇÕES NAS ALÍQUOTAS NOMINAIS DO SAT (ANSAT) PRATICADAS ATUALMENTE (1%,2% ou 3%) E NO INTERVALO DE (0,5 À 2,0) DO VALOR DO FAP (VFAP). OS DADOS EM VERMELHO FORAM OS COLHIDOS DA UNIDADE DE UMA EMPRESA (X). RISCO GRAVE. ALÍQUOTA NOMINAL DO SAT 3%.

VFAP	ANSAT	AESAT	Massa Salarial 18/19	Massa Salarial Mensal	Recolh.Mensal do SAT-E	Recolh. Anual do SAT-E	
2	0,0300	0,0600	R\$ 579.850.376,05	R\$ 22.301.937,54	R\$ 1.338.116,25	R\$ 17.395.511,28	
1,4344	0,0300	0,0430	R\$ 579.850.376,05	R\$ 22.301.937,54	R\$ 959.696,98	R\$ 12.476.060,69	
1	0,0300	0,0300	R\$ 579.850.376,05	R\$ 22.301.937,54	R\$ 669.058,13	R\$ 8.697.755,64	
0,5	0,0300	0,0150	R\$ 579.850.376,05	R\$ 22.301.937,54	R\$ 334.529,06	R\$ 4.348.877,82	
Economia poderia ter sido:					R\$ 625.167,91	R\$ 8.127.182,87	ao ano

FAP a ser pago em 2021 com cálculo feito em 2020 com os resultados apurados de 2018 e 2019
 Simulação para uma empresa de risco grave e alíquota de 3%
 Coluna E - Somatório de todos os salários mensais dos trabalhadores com vínculo ativo, inclusive décimo terceiro, anos 2018 e 2019.
 Coluna F - Massa salarial 2018/19 dividido por 26 meses
 Coluna G - Massa salarial mensal X AESAT (Alíquota Efetiva do SAT)
 Coluna H - Recolhimento Mensal de SAT-E (coluna G) X 13 meses

SIMULAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO DO SAT EFETIVO (SAT-E) NESTA MESMA EMPRESA, COM AS MUDANÇAS PROPOSTAS NAS ALÍQUOTAS NOMINAIS DO SAT (ANSAT) - 1% à 5% E NO INTERVALO DE (0,0 À 2,0) DO VALOR DO FAP (VFAP). OS DADOS EM VERMELHO FORAM OS COLHIDOS DA UNIDADE DE UMA EMPRESA (X). RISCO GRAVE, CONSIDERANDO AGORA A ALÍQUOTA NOMINAL DO SAT 5% E O MESMO VFAP.

VFAP	ANSAT	AESAT	Massa Salarial 18/19	Massa Salarial Mensal	Recolh.Mensal de SAT-E	Recolh. Anual de SAT-E	
2	0,0500	0,1000	R\$ 579.850.376,05	R\$ 22.301.937,54	R\$ 2.230.193,75	R\$ 28.992.518,80	
1,4344	0,0500	0,0717	R\$ 579.850.376,05	R\$ 22.301.937,54	R\$ 1.599.494,96	R\$ 20.793.434,49	
1	0,0500	0,0500	R\$ 579.850.376,05	R\$ 22.301.937,54	R\$ 1.115.096,88	R\$ 14.496.259,40	
0	0,0500	0,0000	R\$ 579.850.376,05	R\$ 22.301.937,54	R\$ -	R\$ -	
Economia poderia ter sido:					R\$ 1.599.494,96	R\$ 28.992.518,80	ao ano

FAP a ser pago em 2021 com cálculo feito em 2020 com os resultados de 2018 e 2019
 Simulação para uma empresa de risco grave e alíquota de 5%
 Coluna E - Somatório de todos os salários mensais dos trabalhadores com vínculo ativo, inclusive décimo terceiro, anos 2018 e 2019.
 Coluna F - Massa salarial 2018/19 dividido por 26 meses
 Coluna G - Massa salarial mensal X AESAT (Alíquota Efetiva do SAT)
 Coluna H - Recolhimento Mensal de SAT-E (coluna G) X 13 meses

Fonte: Elaboração própria

4.2. Análise dos Resultados

Na análise da primeira tabela, tomando-se em conta que os dados de entrada são obtidos da empresa (X), FAP = 1,4344 e que são aplicados aos critérios vigentes das legislações previdenciária e tributária, a perda financeira da empresa em custos com doenças, acidentes de trabalho, acidentes de trabalhos com óbito e benefícios previdenciários diversos ligados ao trabalho, totalizou em 2021 (anos base de cálculo 2018 e 2019), **R\$ 12.476.060,69**, com um média mensal de custo, em torno de **R\$ 959.696,98**.

Observar que, se tivesse havido investimentos concretos em prevenção em saúde e segurança, esses números poderiam com um FAP = 0,5, teriam sido reduzidos a **R\$ 4.348.877,82** nos anos base de cálculo 2018 e 2019, gerando uma economia para a empresa de **R\$ 8.127.182,87**. Nem mesmo diante desses números, essa e outras grandes empresas buscam soluções de maiores investimentos em prevenção, preferindo todos os anos entrar na justiça para contestar o valor do FAP. Enquanto o mérito da questão não é julgado na justiça do trabalho, a justiça manda adotar como critério o FAP = 1.

Na análise da segunda tabela, tomando-se novamente em conta que os dados de entrada obtidos da empresa (X), FAP = 1,4344, são aplicadas as hipóteses apresentadas anteriormente, com a alíquota da empresa (X) em 5% e o FAP = 0, nas bases de cálculo 2018 e 2019. Com essa alíquota (5%), a perda financeira da empresa em custos com doenças, acidentes de trabalho, acidentes de trabalhos com óbito e benefícios previdenciários diversos ligados ao trabalho, passaria a **R\$ 20.793.434,49**, com um média mensal de custo em torno de **R\$ 1.599.494,96**.

Observar que, com uma alíquota nominal mais alta (5%), mas com mesmo o mesmo FAP, o valor em dois anos, bem como o valor mensal, têm um aumento de 60%. Entretanto, a questão de se adotar o FAP = 1 contestando-o judicialmente também poderá ser inibida, pois na simulação do quadro 2, com o FAP = 1, ainda assim, o valor do SAT efetivo ficaria em **R\$ 14.496.259,40**, o que também não traria uma boa perspectiva de economia para as empresas.

Por outro lado, como nessa nova hipótese proposta para o FAP, este pode ser igual a **zero** ou **próximo de zero**, existe uma perspectiva real de que, se as empresas não tiverem quaisquer tipos de ocorrências como doenças ocupacionais, acidentes de trabalho, acidentes de trabalhos com óbito ou benefícios previdenciários diversos ligados ao trabalho, essa empresa não irá pagar absolutamente nada de SAT nominal.

Conclusões: empresa que não acidenta ou acidenta menos, paga menos imposto; empresa que acidenta mais ou acidenta muito, paga mais imposto ou paga o dobro de imposto.

5. Considerações finais: tendência de resultado esperado – maior investimento em prevenção pelas empresas com consequente diminuição de doenças e acidentes de trabalho

Em suma, o texto buscou evidenciar o contexto histórico das normas de segurança e saúde no trabalho no Brasil, que nas últimas décadas sofreram alguns retrocessos quanto à sua implementação, o que indica uma grande resistência do empresariado brasileiro em estabelecer limites à exploração do trabalho por meio de influências na criação de leis e reformas trabalhistas, subtraindo direitos, porém não gerando emprego e renda. Além disso, soma-se a desarticulação dos sindicatos e movimentos sociais. A natureza predatória dos empresários deve ser compreendida como uma particularidade do padrão de acumulação do capitalismo brasileiro, que historicamente apresenta uma relação entre capital e trabalho extremamente violenta para com os trabalhadores, ficando evidente ao analisar os números de acidentes de trabalho no Brasil. O cenário da terceirização tornou as condições de trabalho ainda mais insalubres e perigosas, além de invisibilizar os trabalhadores acidentados, visto que muitas vezes as empresas buscam estratégias de não se responsabilizar pelos danos ao trabalhador. A estratégia da maximização dos lucros para os acionistas, junto com a desregulamentação financeira, teve como reflexo a queda no estoque de riqueza do setor produtivo mundial e alocação dessa riqueza no setor fictício. Essa inversão de papéis das atuais empresas transforma o ambiente de gestão do trabalho num nível de instabilidade muito elevado, ao passo que o Estado perdeu parte de sua soberania de fazer políticas econômicas para o capital financeiro.

Referências

- ALBUQUERQUE-OLIVEIRA, P.R. **Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP e o Fator Acidentário de Prevenção – FAP: Um Novo Olhar sobre a Saúde do Trabalhador**. Tese de Doutorado – Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.
- ALMEIDA, Paulo César Andrade; BARBOSA-BRANCO, Anadergh. Acidentes de trabalho no Brasil: prevalência, duração e despesa previdenciária dos auxílios-doença. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 36, n. 124, p. 195-207, 2011.
- ANTUNES, Ricardo LC. Adeus ao trabalho? ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. In: **Adeus ao trabalho? ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 2008. p. 212-212.
- BRASIL. **Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966**. Autoriza a instituição da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5161.htm>. Acesso em: 24 de junho de 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/cons

tituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, n. 182, 20 set. 1990a. Seção 1. p. 18055-18059.

BRASIL. **Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 24 de junho de 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998**. Altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9732.htm>. Acesso em: 24 de junho de 2021.

CARONE, E. **Movimento operário no Brasil**. São Paulo: Difel, 1979.

CAVALCANTE, C. A. A. et al. Análise crítica dos acidentes de trabalho no Brasil. **Revista de atenção à Saúde**, v. 13, n. 44, p. 100-109, 2015.

COUTINHO, G.F. 2015. **Terceirização – máquina de moer gente trabalhadora** – a inexorável relação entre a nova marchandage e a degradação ambiental, as mortes e mutilações no trabalho. SP, LTR, 279p.

DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: mais precarização e riscos de morte aos trabalhadores. **Saúde e segurança do trabalho no Brasil**, p. 183, 2017.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Saúde e segurança do trabalho no Brasil. **Saúde e Segurança do Trabalho no Brasil**. Brasília, p. 19-78, 2017.

IPEA. **Saúde e segurança no trabalho no Brasil: aspectos institucionais, sistemas de informação e indicadores**. 2ª edição, São Paulo, 2012.

JESUS JÚNIOR, Leonardo Bispo et al. **Petrobras, intervenção governamental e maximização do valor para o acionista**: uma sugestão de interpretação. 2015.

LAZONICK, W. **Corporate governance, innovative enterprise, and economic development**. UNU World Institute for Development Economics Research (UNU-WIDER). Research paper n. 71, jul. 2006. Disponível em: <<http://www.wider.unu.edu/publications/rps/rps2006/rp2006-71.pdf>>. Acesso em: 25 junho 2021.

LAZONICK, W.; O'SULLIVAN, M. **Shareholder value**: a new ideology for corporate governance. *Economy and Society*, v. 29, n. 1, pp. 13-35, 2000.

MARINI, Rui Mauro. Dialética da dependência. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 9, n. 3, p. 325-356, 2017.

MONTEIRO, Antônio Lopes; BERTAGNI, Roberto Fleury de Souza. **Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais**. Saraiva Educação SA, 2017.

MORAES, E. et al. Conceitos introdutórios de economia da saúde e o impacto social do abuso de álcool. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 28, n. 4, p. 321- 325, 2006.

NELSON, R. R. **Issues and Suggestions for the Study of Industrial Organization in a Regime of Rapid Technical Change**. In: V. Fuchs, ed., Policy issues and research opportunities in industrial organization (National Bureau of Economic Research, New York), 1973.

OBSERVATÓRIO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO. Disponível em:

<https://smartlabbr.org/sst>. Acesso em: 25 de junho de 2021.

OIT. Gastos com doenças e acidentes do trabalho chegam a R\$ 100 bi desde 2012. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_783190/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 25 de junho de 2021.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista/O Ornitorrinco**. Boitempo editorial, 2015.

PINA RIBEIRO, H; LACAZ, F. C. L (Org). **De que adoecem e morrem os trabalhadores**. São Paulo: IMESP, 1984. 236 p.

POCHMANN, Márcio. **Reestruturação produtiva: Perspectiva de desenvolvimento local com inclusão social**. Petrópolis: Editora vozes, 2004. 329 p.

SHUMPETER, Joseph. **Capitalism, socialism, and democracy**. New York, 1942.

SHUMPETER, Joseph. A. **Teoria do Desenvolvimento Econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito juro e ciclo econômico**. Joseph Alois Shumpeter; tradução: Maria Sílvia Possas. Editora Nova Cultural Ltda. 1997

TODESCHINI, R. **Gestão da previdência pública e fundos de pensão: a participação da comunidade**. São Paulo: LTr, 2000.

WÜNSCH FILHO, Victor. Reestruturação produtiva e acidentes de trabalho no Brasil: estruturas e tendências. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 15, p. 41-52, 1999.